



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 1075/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1618/2024 que “Declara Utilidade Pública Estadual a Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis no município de Rondonópolis-MT.”

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

Julio Campos

I – Relatório

A presente iniciativa, recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 09/10/2024, foi incluída na pauta no mesmo dia (61ª Sessão), deliberada em 16/10/2024 (65ª Sessão) e encaminhada a esta Comissão em 17/10/2024, sendo protocolada na mesma data, conforme folhas 02 e 33v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1618/2024, de autoria do Deputado Nininho, que visa declarar de utilidade pública estadual a “Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis no município de Rondonópolis-MT”.

O Autor, em sua justificativa, argumenta:

“A presente propositura dispõe sobre a Declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis – AEAGRO no município de Rondonópolis-MT, é entidade representativa da classe agrônômica da Grande Rondonópolis, entidade civil, de âmbito regional – regional sul, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 24 de setembro de 1985 no Município de Rondonópolis-MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.365.758/0001-96, com sede na Avenida São Paulo, Esquina com Alameda das Hortências, s/n, Bairro Jardim Novo Horizonte, no município de Rondonópolis-MT - CEP 78.710-129.

A Associação de Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis – AEAGRO, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 13.807, de 13 de agosto de 2024.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Vale ressaltar que, a AEAGRO, supramencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004, e tem por finalidade e objetivos principais:

- a. Congregar e representar a classe agrônômica do município de Rondonópolis e dos municípios da região sul de Mato Grosso na defesa de seus direitos e prerrogativas;
- b. Promover o aprimoramento e valorização profissional do engenheiro agrônomo, através do pleno exercício da profissão, a fiel execução e aprimoramento das leis específicas em vigor e, respeito aos direitos do código de ética profissional;
- c. Propugnar pela participação ampla e decisória da classe agrônômica na solução dos problemas básicos e correlatos da agricultura e meio ambiente, no processo de desenvolvimento do estado e da nação;
- d. Propugnar pela maior representatividade da classe agrônômica junto aos órgãos de decisão da vida nacional, no âmbito de suas atribuições profissionais;
- e. Defender a unidade da classe agrônômica e da profissão do engenheiro agrônomo, combatendo e denunciando medidas que favoreçam a pulverização do exercício profissional;
- f. Propugnar pelo aperfeiçoamento profissional do engenheiro agrônomo;
- g. Propor estudos e alternativas para a solução dos problemas agrônômicos, bem como os de interesse para o desenvolvimento regional, estadual e nacional;
- h. Incentivar e participar de eventos que sejam de interesse municipal, estadual e nacional, que propiciem a qualificação e promoção da classe agrônômica e da agricultura brasileira;
- i. Conferir prêmios e distinções, como reconhecimento da classe agrônômica àqueles que se destacarem na defesa e promoção do exercício agrônômico e da agricultura regional, estadual e nacional, após aprovação da assembleia geral;
- j. Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino agrônômico;
- k. Defender os direitos e interesses de seus associados, por solicitação dos mesmos ou por iniciativa própria, na instância em que se fizer necessário;
- l. Incentivar o intercâmbio com entidades congêneres;
- m. Divulgar a classe;
- n. Participar de iniciativas que solucionem problemas agrônômicos e ambientais;
- o. Promover eventos técnicos, sociais e culturais aos profissionais da agronomia e estudantes das ciências agrárias.

Composição atual Membros da Diretoria 2023/2024 a Diretoria Executiva, com os seguintes membros: **Presidente:** Sergio Carvalho da Silva, CPF 621.287.361/53, **Vice-Presidente:** Marcio Eduardo Forti Ribeiro de Andrade, CPF 000.028.226/01, **Diretor de Assuntos Técnicos e de Políticas Profissionais:** Breno Hinnanh, CPF 378.584.590/15, **Diretor para Assuntos de Esportes:** Vinicius Ferreira Silva, CPF 013.411.051/05, **Secretário:** Airton Froeder, CPF 225.537.200/25, **Tesoureiro:** Adevaldo Antônio Barbosa Silveira, CPF 354.706.581/04 e **Membros do Conselho**



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Fiscal: 1º **Conselheiro Titular:** José Rezende da Silva, CPF 109.964.511/53, 2º **Conselheiro Titular:** Manoel Walter de Araújo, CPF 256.335.469/20, 3º **Conselheiro Titular:** Lucindo Zamboni Junior, CPF 805.856.041/34, 1º **Conselheiro Suplente:** Plínio Barbosa, CPF 234.599.308/10, 2º **Conselheiro Suplente:** Gustavo Roma Berno, CPF 000.233.411/90, 3º **Conselheiro Suplente:** Wilson Madaloso, CPF 002.646.268-00. Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.”. (Fls. 02-03).

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos. O projeto de lei encontra-se, portanto, apto para análise e emissão de parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), conforme o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI da ALMT), opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico de todas as proposições submetidas à deliberação desta Casa de Leis.

No que se refere à tramitação e ao tema abordado, o Regimento Interno prevê dois cenários: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado; se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, verifica-se a existência de projetos semelhantes em tramitação; caso encontrados, a propositura deverá ser apensada.

Realizadas pesquisas tanto na *internet* quanto na *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura relacionada ao tema. Ademais, em consulta preliminar ao sistema eletrônico de controle de proposições (art. 198 do Regimento Interno da ALMT), a Secretaria de Serviços Parlamentares certificou que “NÃO FORAM ENCONTRADOS projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto” (fl. 33).

Assim, não há óbices regimentais ao prosseguimento do projeto de lei, estando preenchidos os requisitos necessários para sua análise de mérito por esta Comissão.

A Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece, em seu artigo 1º, os requisitos necessários para que o Estado reconheça uma entidade como de utilidade pública, nos seguintes termos:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº 8.548/2006)

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 10.192-2014)

1º-A No texto da lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11.425/2021)”

Após análise dos documentos anexados aos autos, constatou-se que a “Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis” está em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação mencionada, preenchendo os critérios necessários:

1. A entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, estando ativa desde 20/01/1986, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 24);
2. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.365.758/0001-96 (fl. 24);
3. Foi declarada de utilidade pública municipal, conforme disposto na Lei Nº 13.807, de 13 de agosto de 2024, sancionada pelo Prefeito Municipal de Rondonópolis, José Carlos Junqueira de Araújo (fl. 31);
4. Os membros da Diretoria da “Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis” são considerados “pessoas idôneas” e “não são remunerados”, conforme declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Vereador Ângelo Bernardino de Mendonça Júnior. Tal informação



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



está em conformidade com a ata de nomeação para o biênio 2023/2024 (fls. 25-30) e nos termos do Estatuto Social da Associação (fls. 05-23), devidamente registrados no Tabelionato de Notas da Comarca de Rondonópolis (fls. 23 e 30);

5. Cumpre o disposto no artigo 1º-A da Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, que exige a inclusão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no texto da lei que reconhece a utilidade pública da associação (fl. 02).

É importante destacar que **as proposições que visam declarar utilidade pública dispensam a apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Dessa forma, não identificamos questões constitucionais ou legais que possam constituir óbice à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1618/2024, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 22 de 10 de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1618/2024 – Parecer N.º 1075/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 22 / 10 / 2024
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

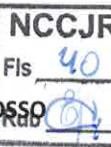
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1618/2024, de autoria do Deputado Nininho

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Julio Campos
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	19ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	22/10/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 1618/2024 “Utilidade Pública”		
Autor (a)	Deputado Nininho		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Thiago Silva	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Dilmar Dal Bosco	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Beto Dois a Um	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	SOMA TOTAL			4	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Júlio Campos, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.


Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR